

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 503, de 14 de abril de 2005.

Homologa a Deliberação nº 094 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de abril de 2005, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alterações, a Deliberação nº 094 da Câmara de Ensino do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 4 de abril de 2005, publicada no DO/MS Nº 6464, de 12 de abril de 2005, pp. 15 a 17, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Regulamento do Programa Institucional de Monitoria da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 132, de 6 de outubro de 1999, e demais disposições em contrário.

Dourados, 14 de abril de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º O Programa Institucional de Monitoria objetiva criar um espaço de atuação dentro do âmbito universitário onde os alunos que possuem mérito e rendimento escolar satisfatório atuem como monitores, contribuindo para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem, viabilizando o fortalecimento da auto-estima e contribuindo para a interação entre alunos, professores e técnicos.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E CARGA HORÁRIA**

Art. 2º O Programa Institucional de Monitoria constitui-se em uma possibilidade de extensão do processo de ensino e da aprendizagem proporcionada aos alunos dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A operacionalização do Programa Institucional de Monitoria de que trata o *caput* deste artigo abrange as seguintes modalidades:

- I - monitoria com bolsa;
- II - monitoria sem bolsa.

Art. 3º A carga horária para o desenvolvimento das atividades de monitoria, abrangendo as duas modalidades descritas no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, dependendo da especificidade de cada disciplina, será de:

- I - monitoria com bolsa: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) horas-aula semanais;
- II - monitoria sem bolsa: no mínimo 2 (duas) e no máximo 4 (quatro) horas-aula semanais.

**CAPÍTULO III
DO SUPORTE FINANCEIRO**

Art. 4º Os recursos correspondentes ao Programa Institucional de Monitoria na modalidade “monitoria com bolsa” constarão no orçamento anual da Pró-Reitoria de Ensino, podendo ainda, serem vinculados a recursos externos governamentais e não-governamentais.

Art. 5º O quantitativo de bolsas deverá atender, no mínimo, à oferta dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, salvo quando o Programa Institucional de Monitoria estiver vinculado a recursos externos.

Parágrafo único. As bolsas a que se refere o *caput* deste artigo serão distribuídas equitativamente entre as ofertas dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, salvo o disposto no art. 30 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Programa Institucional de Monitoria será coordenado pela Pró-Reitoria de Ensino, através da Divisão de Ensino de Graduação e pelo Comitê de Ensino de Graduação, vinculado a esta Pró-Reitoria, de acordo com legislações internas em vigor.

Parágrafo único. Os Núcleos de Ensino, obrigatoriamente, farão parte do Comitê de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 7º A operacionalização do Programa Institucional de Monitoria dar-se-á de acordo com os prazos estipulados no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação.

Art. 8º As atividades de monitoria com bolsa e sem bolsa traduzem-se em atividades de ensino na qual o aluno realize procedimentos acadêmicos auxiliares nos processos didático-pedagógicos, visando ao aperfeiçoamento de sua formação profissional, sob a orientação do professor, este preferencialmente lotado em Regime de Tempo Integral – TI, referendado pelo Colegiado de Curso.

Art. 9º Em data estabelecida no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o professor interessado em participar do Programa Institucional de Monitoria encaminhará o Plano de Atividades de Monitoria, via Coordenação de Curso, em que constarão os objetivos, as atividades específicas e as formas de acompanhamento do aluno-monitor, para aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 10. O Colegiado de Curso, com base nos Planos de Atividades de Monitoria, elaborará um parecer contendo as seguintes informações:

- I - justificativa;
- II - número de vagas necessárias, levando-se em consideração o número de turmas, a carga horária da disciplina e as características do ensino;
- III - Planos de Atividades de Monitoria aprovados.

Parágrafo único. A Coordenação de Curso deverá encaminhar à Divisão de Ensino de Graduação, o parecer anexado aos Planos de Atividades de Monitoria, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação, para as devidas providências.

Art. 11. A Divisão de Ensino de Graduação, via Pró-Reitoria de Ensino, com base no orçamento do Programa Institucional de Monitoria, publicará, em data

(Fls. 03/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 503, de 14/04/2005)

estabelecida no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação, edital para o processo de seleção de monitoria, devendo conter, obrigatoriamente:

- I - relação dos cursos ofertados;
- II - número de vagas;
- III - local, horário e período de inscrição;
- IV - relação de documentos necessários para inscrição;
- V - normas gerais de realização do processo seletivo.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE MONITORIA

Art. 12. Para participar do Programa Institucional de Monitoria, o aluno-monitor deverá:

- I - estar regularmente matriculado na Instituição, num dos cursos de graduação;
- II - ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;
- III - possuir disponibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades de monitoria, não coincidente com a série em que esteja cursando, conforme as modalidades previstas no art. 3º deste Regulamento;
- IV - participar e ser aprovado no processo de seleção;
- V - não ter sofrido nenhuma sanção disciplinar;
- VI - atender aos requisitos firmados junto a organizações governamentais e não-governamentais, quando o Programa Institucional de Monitoria estiver vinculado a recursos externos.

CAPÍTULO VII DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. Os alunos candidatos às atividades de monitoria serão submetidos a processo seletivo, regulamentado em Edital.

§ 1º A pré-seleção será realizada pelo Colegiado de Curso a que se vincule a disciplina objeto da seleção, podendo ser utilizadas diferentes modalidades de avaliação.

§ 2º A execução do disposto no *caput* deste artigo observará as normas gerais emanadas pelo Comitê de Ensino de Graduação.

Art. 14. A coordenação administrativa do Programa Institucional de Monitoria, no âmbito de cada curso de graduação, é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

Art. 15. Ficarão no arquivo do Comitê de Ensino de Graduação, as atas e os termos de compromissos dos alunos aprovados e classificados no processo seletivo, bem como os demais formulários do Programa Institucional de Monitoria.

CAPÍTULO VIII DO DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 16. O aluno-monitor poderá a seu pedido, devidamente justificado, e a qualquer tempo, mediante assinatura de termo de desistência, ser desligado do programa, com pareceres do professor orientador e do Coordenador do Curso.

Art. 17. O professor orientador poderá solicitar ao Colegiado de Curso o desligamento do aluno-monitor do Programa Institucional de Monitoria, por apresentar desempenho insatisfatório no desenvolvimento das atividades de monitoria.

Parágrafo único. O desligamento deverá ser comunicado à Divisão de Ensino de Graduação, no prazo de 3 (três) dias letivos, pelo Coordenador de Curso.

Art. 18. Poderá ser efetuada a substituição de aluno-monitor a qualquer tempo, nos casos previstos nos arts. 16 e 17 deste Regulamento.

Art. 19. O aluno-monitor que for desligado do Programa Institucional de Monitoria deverá apresentar relatório de trabalho referente ao período em que participou do Programa.

Art. 20. A substituição do professor orientador será permitida somente em caso de afastamento não previsto por ocasião da elaboração do Plano de Atividade de Monitoria.

Art. 21. Na modalidade monitoria com bolsa, o cancelamento poderá ser realizado a qualquer momento, constituindo-se motivos para tanto:
I - o descumprimento dos requisitos pelos quais foi selecionado;
II - a negligência do aluno-monitor que comprometa o desenvolvimento do Programa;
III - os casos previstos nos arts. 16 e 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. Constituem-se atribuições do aluno-monitor no Programa Institucional de Monitoria:
I - assinar Termo de Compromisso do Programa Institucional de Monitoria;
II - participar da elaboração de material didático de apoio ao professor;
III - registrar a sua frequência e atividades desenvolvidas em formulário próprio;
IV - interagir com professores e alunos, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico no processo ensino-aprendizagem;

(Fls. 05/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 503, de 14/04/2005)

VI - elaborar e apresentar, sob orientação do professor orientador, trabalhos em eventos organizados pela Instituição;

VII - participar de cursos e eventos que sejam pertinentes à atividade de monitoria promovidos pela Instituição;

VIII - apresentar à Coordenação de Curso os formulários do Programa Institucional de Monitoria devidamente preenchidos e avaliados pelo professor da disciplina, de acordo com cronograma estabelecido;

IX - participar das reuniões de avaliação estabelecidas pelo Programa Institucional de Monitoria;

X - participar de atividades que propiciem o seu aprofundamento na disciplina objeto de monitoria, através de pesquisa, revisão de textos, resenhas bibliográficas, entre outros;

XI - repor as atividades em decorrência de faltas, quando houver;

XII - zelar pelo bom uso dos instrumentais e dos equipamentos, observando a manutenção, limpeza e o estado de conservação dos mesmos, bem como das instalações da Instituição;

XIII - apresentar relatórios semestral e anual ao professor orientador.

Art. 23. Constituem-se atribuições do professor orientador no Programa Institucional de Monitoria:

I - definir o Plano de Atividades de Monitoria, em que constarão os objetivos, as atividades específicas e as formas de acompanhamento, submetendo-o à aprovação do Colegiado de Curso;

II - orientar, acompanhar e avaliar as atividades do aluno-monitor discutindo com ele as questões teóricas e práticas, fornecendo-lhe subsídios necessários à suas atividades de monitoria;

III - encaminhar ao Colegiado de Curso, para parecer, relatórios semestral e anual de atividades do aluno-monitor, com parecer fundamentado, abordando aspectos referentes à sua postura, à sua assiduidade e à sua prática pedagógica até a data estipulada no Calendário Acadêmico dos cursos de graduação;

IV - participar das reuniões de avaliação do Programa Institucional de Monitoria.

Art. 24. Constituem-se atribuições do Colegiado de Curso, com o auxílio administrativo do Coordenador de Curso, no Programa Institucional de Monitoria:

I - deliberar sobre os Planos de Atividade de Monitoria, dando parecer;

II - realizar a pré-seleção dos alunos candidatos às atividades de monitoria;

III - acompanhar as atividades do Programa Institucional de Monitoria visando o seu constante aperfeiçoamento;

IV - encaminhar os relatórios semestral e anual, com parecer, ao Comitê de Ensino de Graduação.

Art. 25. Constituem-se atribuições da Divisão de Ensino de Graduação no Programa Institucional de Monitoria:

I - acompanhar junto com o Comitê de Ensino de Graduação a execução das atividades de monitoria, recomendando as medidas que se fizerem necessárias;

II - organizar e providenciar os editais do processo eleitoral dos docentes que representarão as áreas de conhecimento junto ao Comitê de Ensino de Graduação;

(Fls. 06/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 503, de 14/04/2005)

III - convocar, presidir, divulgar e secretariar as reuniões do Comitê de Ensino de Graduação;

IV - executar as deliberações do Comitê de Ensino de Graduação;

V - emitir certificados aos alunos-monitores e professores orientadores do Programa Institucional de Monitoria.

Art. 26. Constituem-se atribuições do Comitê de Ensino de Graduação no Programa Institucional de Monitoria:

I - emitir parecer e aprovar, em função dos Planos de Atividades de Monitoria encaminhados pelo Colegiado de Curso e do orçamento previsto para o Programa, sobre a distribuição de bolsas;

II - emitir parecer e aprovar, em função dos relatórios, as atividades de monitoria;

III - elaborar o edital para o processo de seleção da monitoria de acordo com o art. 11 deste Regulamento;

IV - elaborar os formulários necessários à operacionalização do Programa Institucional de Monitoria;

V - propor alterações a este Regulamento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A monitoria não constitui vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 28. As atribuições do aluno-monitor são exclusivamente auxiliares, sendo proibido ao mesmo:

I - substituir o professor orientador nos horários regulares de aula;

II - substituir o professor orientador na aplicação de instrumentos avaliativos ou equivalentes;

III - desenvolver funções meramente burocráticas;

IV - substituir funcionários técnicos em suas atividades;

V - desenvolver outras atividades que não estiverem contempladas no Plano de Atividades de Monitoria.

Art. 29. O aluno-monitor não poderá exercer a atividade de monitoria no período em que tenha registrado trancamento de matrícula, tendo em vista que o trancamento pressupõe a paralisação de todas as atividades acadêmicas.

Art. 30. Os cursos de graduação com metodologias diferenciadas, que impossibilitem o desenvolvimento e acompanhamento das atividades de monitoria, não serão contemplados no Programa Institucional de Monitoria.

Art. 31. As atividades de Monitoria constituem-se parte integrante das Atividades Complementares – AC, dos cursos de graduação, que são registradas nos Históricos Escolares de acordo com normas internas em vigor.

(Fls. 07/07 - Regulamento do Programa Institucional de Monitoria - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 503, de 14/04/2005)

Art. 32. A carga horária total das atividades de monitoria corresponderá ao quantitativo estabelecido no Plano de Atividades de Monitoria.

Art. 33. O horário de exercício das atividades de monitoria não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se e/ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o aluno estiver matriculado ou em outras atividades necessárias a sua formação acadêmica.

Art. 34. Durante o período de férias e recessos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o aluno-monitor com bolsa ficará à disposição do professor orientador, desde que esteja especificado no Plano de Atividades de Monitoria.

Parágrafo único. O aluno-monitor sem bolsa estará desobrigado de suas funções durante o período de férias e recessos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Ensino de Graduação, ouvido o Colegiado de Curso e as demais partes envolvidas.

Dourados, 14 de abril de 2005.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS